

RELATÓRIO/FICHAMENTO

ANDAMENTO PROCESSUAL – HILDEBRAND ALIMENTOS LTDA.

PROCESSO 1101692-45.2025.8.26.0100.

- Fls. 01/04 - 21/07/2025 – Petição Inicial de **LASPRO CONSULTORES LTDA** “autora”, inscrita no CNPJ sob o nº 22.223.371/0001-75, com sede na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação – CEP: 01050-030, na cidade de São Paulo/SP, representada por **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, OAB/SP nº 98.628, propondo pedido de falência em face de **HILDEBRAND ALIMENTOS LTDA** “ré”, inscrita no CNPJ sob o nº 00.341.653/0001-34, com sede na Rua Episcopal, nº 1.983, Núcleo Residencial, na cidade de São Carlos/SP, CEP: 13560-570, pelo valor devido referente aos honorários da Administradora Judicial, durante todo o período de prestação de serviços do processo nomeada pelo Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de São Carlos/SP, fixados honorários mensais provisórios no valor de R\$ 20.000,00, cuja função começou a ser exercida em abril de 2019 e finalizada em maio de 2020. A função de Administradora Judicial foi cumprida por 14 meses de forma ininterruptas, fazendo jus ao valor total de R\$ 280.000,00, os quais não foram pagos.
- Fls. 05/06 - 21/07/2025 – Contrato de sociedade empresária da empresa LASPRO CONSULTORES LTDA.;
- Fls. 17/18 – 21/07/2025 – Procuração;
- Fls. 19/20 – 21/07/2025 – Certidão de Crédito dos honorários como função de Administradora Judicial da Recuperação Judicial sob o nº 0004358-27.2021.8.26.0566;
- Fls. 21 – 21/07/2025 – Comprovante de protesto;
- Fls. 22/23 – 21/07/2025 - Planilha de cálculo;
- Fls. 24/25 - 21/07/2025 – Guia de pagamento referente a custas iniciais;
- Fls. 26 – 22/07/2025 – Decisão que declinou a competência, visto que a requerida está sediada em São Carlos/SP e não se deduziu nenhum elemento concreto no sentido de que o principal estabelecimento se situa na comarca de São Paulo;
- Fls. 27/28 – 22/07/2025 – Certidão de publicação da decisão;
- Fls. 29 – 30/07/2025 – Petição de LASPRO CONSULTORES LTDA., requerendo a juntada do comprovante de recolhimento das custas de citação da ré, a ser realizado no endereço informado na exordial;

- Fls. 30/31 – 30/07/2025 - Comprovante de recolhimento das custas de citação da ré;
- Fls. 32 – 07/08/2025 – Decisão para que se cumpra a o decidido em fls. 26;
- Fls. 36 – 08/09/2025 – Decisão informando que, considerando a existência da Vara Regional Empresarial e de Conflitos relacionados à Arbitragem com sede na 6º RAJ, não é o caso de distribuição do pedido na comarca de São Paulo. Declinando então a competência e determinando a remessa, via cartório distribuidor, para a Vara Especializada;
- Fls. 39 – 23/09/2025 – Certidão informando que em cumprimento à decisão proferida em fls. 36, os autos foram encaminhados ao cartório distribuidor;
- Fls. 41/42 – 25/09/2025 – Decisão determinando que o requerente emende a petição inicial, fundamentando o pedido no art. 94, II da Lei 11.101/05 e junte aos autos certidão de objeto e pé, expedida pelo Juízo da execução, demonstrando a tríplice omissão prevista no inciso e comprove a suspensão do processo executivo, nos termos do inciso III do art. 921 do NCPC e do o §4º do art. 94 da Lei 11.101/05;
- Fls. 46/50 – 16/10/2025 - Emenda à petição inicial requerendo a juntada da certidão de objeto e pé expedida nos autos do Cumprimento de Sentença distribuído pela Autora em face da Ré, sob nº 0004358-27.2021.8.26.0566 (doc. 10); a juntada do recibo de protocolo da petição acostada aos autos da execução referenciada, requerendo a suspensão em razão da ausência de localização de ativos, bens e direitos passíveis de penhora e adimplemento da execução (doc. 11);
- Fls. 51/55 - 16/10/2025 – Juntada da petição dos autos do Cumprimento de Sentença distribuído pela Autora em face da Ré, sob nº 0004358-27.2021.8.26.0566, requerendo a realização da penhora online do valor de R\$ 385.309,64, pelo sistema SISBAJUD, com reiteração automática da ordem de bloqueio até que haja o complemento pagamento do valor devido;
- Fls. 56/89 – 16/10/2025 - Juntada da petição dos autos do Cumprimento de Sentença distribuído pela Autora em face da Ré, sob nº 0004358-27.2021.8.26.0566, requerendo a realização da pesquisa e penhora de veículos, via RENAJUD, bem como a pesquisa INFOJUD de bens e valores do Executado no valor de R\$ 390.722,82;
- Fls. 90/99 – 16/10/2025 - Juntada da petição dos autos do Cumprimento de Sentença distribuído pela Autora em face da Ré, sob nº 0004358-27.2021.8.26.0566, informando que após as pesquisas realizadas, verificou-se através do INFOJUD que não foram encontradas as declarações de Imposto de Renda da Executada e através do RENAJUD, foram encontrados veículos que já estão penhorados em outras ações. Informou que a Exequerente realizou pesquisas de bens imóveis através do sistema ARISP e não foram localizados bens livres passíveis de penhora, requerendo, portanto, a penhora sobre o faturamento da Executada no valor de R\$ 409.903,25;

- Fls. 100/105 – 16/10/2025 - Juntada da petição dos autos do Cumprimento de Sentença distribuído pela Autora em face da Ré, sob nº 0004358-27.2021.8.26.0566, apresentando a planilha de cálculo retificada no valor de R\$ 404.076,55 e requerendo a expedição de ofício ao Banco Central para informar se existem títulos da dívida pública da União, dos Estados e do Distrito Federal; a expedição de ofício para Comissão de Valores Mobiliários informando se existem títulos e valores mobiliários em nome da executada e mandado através de Oficial de Justiça para realização de busca de bens móveis que estão localizados na sede da executada (Rua Santos Dumont, nº 620, Vila Celina – São Carlos/SP);
- Fls. 106 – 16/10/2025 - Juntada da petição dos autos do Cumprimento de Sentença distribuído pela Autora em face da Ré, sob nº 0004358-27.2021.8.26.0566, informando que aguarda a realização de pesquisa SNIPER, deferida nos autos, bem como a expedição de mandado para busca de bens móveis deferida nos autos. Requereu a averbação da penhora da matrícula nº 69.778 do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos/SP e a penhora no rosto dos autos da ação de despejo de nº 1013358-97.2022.8.26.0556, para que quaisquer valores depositados em favor da executada, sejam revertidos para pagamento da execução;
- Fls. 107/117 – 16/10/2025 - Juntada da certidão que deferiu a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 69.778 do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos;
- Fls. 118/119 – 16/10/2025 - Juntada da petição dos autos do Cumprimento de Sentença distribuído pela Autora em face da Ré, sob nº 0004358-27.2021.8.26.0566, requerendo a suspensão dos autos por 60 dias;
- Fls. 120/128 – 16/10/2025 – Certidão de objeto e pé;
- Fls. 129/131 – 16/10/2025 - Juntada da petição dos autos do Cumprimento de Sentença distribuído pela Autora em face da Ré, sob nº 0004358-27.2021.8.26.0566, em que requereu o pedido de suspensão do feito por 1 ano;
- Fls. 132 – 16/10/2025 - Juntada da decisão dos autos do Cumprimento de Sentença distribuído pela Autora em face da Ré, sob nº 0004358-27.2021.8.26.0566, que determinou a suspensão do processo, ordenando que os autos permaneçam em cartório por até 01 ano, aguardando manifestação da parte credora;
- Fls. 133/135 – 16/10/2025 - Juntada da tutela de urgência de natureza cautelar em caráter liminar dos autos do Cumprimento de Sentença distribuído pela Autora em face da Ré, sob nº 0004358-27.2021.8.26.0566, requerendo a determinação a vedação de levantamento de todo e qualquer valor nos autos da Execução Fiscal nº 0000717-87.2014.4.03.6115, em tramite perante a 1º Vara Federal de Ribeirão Preto;
- Fls. 136/160 – 16/10/2025 – Juntada dos autos da execução fiscal sob o nº 0000717-87.2014.4.03.6115;

- Fls. 161/163 – 24/10/2025 - Decisão que relegou a análise do pedido de tutela de urgência para após o decurso do prazo previsto no artigo 98 da Lei 11.101/2005 e para citação da devedora quanto aos termos do pedido de falência, advertindo-se do prazo de 10 dias para apresentar contestação;
- Fls. 166 – 28/10/2025 – Carta de citação;
- Fls. 167 – 29/10/2025 – Certidão informando que a carta foi recebida pelos correios gerando o código de rastreamento de nº BV782120695BR;
- Fls. 168/173 – 07/11/2025 – Petição de LASPRO CONSULTORES LTDA., requerendo a citação por Oficial de Justiça, em razão da citação pelos correios não ter logrado êxito e juntando a guia de recolhimento de custas devidamente paga;
- Fls. 174 – 11/11/2025 – Despacho que deferiu a petição de fls. 168/170, para que seja expedido o mandado para citação da empresa requerida, nos termos da decisão de fls. 161/163;
- Fls. 177/178 – 12/11/2025 - Mandado de citação;
- Fls. 179 – 14/11/2025 – Certidão de mandado sem cumprimento, em razão do endereço informado não pertencer ao setor do Oficial de Justiça;
- Fls. 181 – 18/09/2025 - Certidão de mandado cumprido negativo, em razão do imóvel comercial se tratar de uma loja de artesanato e que em contato com a funcionária, que trabalha há mais de 20 anos no local, informou que a requerida é representada pelos irmãos de proprietária da loja Sra. Sonia Helena Hildebrad Cardinali, a qual raramente se faz presente no local, já que reside em uma fazenda próxima da cidade de Lemes/SP;
- Fls. 182 – 19/09/2025 – Ato Ordinatório em vista da certidão de mandado cumprido negativo juntado em fls. 181, que se manifeste a requerente em termos de prosseguimento;
- Fls. 184 – 22/11/2025 – Aviso de Recebimento;
- Fls. 186/189 – 28/11/2025 – Petição de LASPRO CONSULTORES LTDA., requerendo que o mandado citatório deva ser considerado válido, pelo endereço diligenciado ser sua sede oficial perante a Receita Federal e a JUCESP, requerendo para tanto o regular prosseguimento do feito;
- Fls. 190/191 – 11/12/2025 – Decisão que indeferiu o pedido da requerente e determinou a realização de nova tentativa de citação da requerida e intimando a requerente a providenciar o necessário no prazo de 15 dias;
- Fls. 195/201 – 16/12/2025 - Petição de LASPRO CONSULTORES LTDA., requerendo o deferimento da citação por edital da empresa ré;

- Fls. 202 – 27/01/2026 – Decisão que indeferiu o pedido de citação por edital, por ainda não terem sido esgotadas todas as investidas de localização da parte requerida e para que se manifeste a parte autora, no prazo de 05 dias. No silêncio, que intime-se pessoalmente, para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção;
- Fls. 205/208 – 28/01/2026 - Petição de LASPRO CONSULTORES LTDA., requerendo a expedição de ofícios às principais operadoras de telefonia, Vivo, Claro, TIM e OI e às concessionárias de serviços públicos de água e energia elétrica, em especial SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo), ENEL (Entidade Nacional de Energia Elétrica), SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) e CPFL Paulista (Companhia Paulista de Força e Luz), para que informem os dados cadastrais da empresa Hildebrand Alimentos LTDA.; requereu a realização de pesquisas nos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOSEG, SNIPER e SIEL em nome da ré e ressaltando que tais diligências são essenciais ao regular prosseguimento da ação, inexistindo, no momento outro meio eficaz para efetivação da citação da ré;
- Fls. 209 – 03/02/2026 – Despacho que deferiu o pedido de diligências para a pesquisa de endereço da parte ré, exclusivamente aos meios eletrônicos de pesquisa (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e CPFL); e quanto aos pedidos de expedição de ofícios para as empresas de telefonia CLARO, TIM, OI e VIVO, e demais entes, informou que não é possível a pesquisa eletrônica. Expedindo para tanto os ALVARÁS, para busca de endereços do polo passivo identificado;
- Fls. 212/221 – 06/02/2026 - Consulta cadastral RENAJUD;
- Fls. 222 - 06/02/2026 - Consulta cadastral SNIPER;
- Fls. 223/224 - 06/02/2026 - Consulta cadastral CPFL;
- Fls. 225/226 - 06/02/2026 - Consulta cadastral SISBAJUD;
- Fls. 227 – 06/02/2026 – Ato Ordinatório determinando que se manifeste a parte autora, acerca dos resultados das pesquisas de fls. 212/226;
- Fls. 230/241 – 12/02/2026 - Petição de LASPRO CONSULTORES LTDA., juntando o comprovante de encaminhamento do alvará destinado às empresas de telefonia Claro, Tim e Vivo, a fim de que forneçam as informações cadastrais da empresa ré e informou que não foi possível efetivar o encaminhamento para a empresa “OI”, pois conforme e-mail anexo, foi informado que a mensagem só seria lida e recebida pelo destinatário se enviada por serventário da justiça, autoridade policial ou ministerial. Assim, requereu a expedição de novo alvará, a ser encaminhado pela serventia, para que sejam fornecidas as informações cadastrais da empresa Ré;

- Fls. 242/245 – 13/02/2026 - Resposta ofício da Tim informando que não foram encontrados registros para as informações solicitadas;
- Fls. 246/258 – 13/02/2026 - Resposta ofício da Vivo;
- Fls. 259/278 - Petição de LASPRO CONSULTORES LTDA., requerendo a citação da pessoa jurídica, por intermédio de qualquer um dos seus sócios, por meio de oficial de justiça, sendo eles: **Eli Jorge Hildebrand**, CPF nº 982.835.538-87, sócio administrador da empresa Ré, residente na Rua Maestro João Seppe, nº 410, Jardim Paraíso, CEP 13561-180, São Carlos – SP, conforme certidão do Oficial de Justiça constante da mov. 413 dos autos nº 0152400-18.2008.8.26.0002; **Hélio Rodolfo Hildebrand**, CPF nº 089.132.908-04, sócio administrador da empresa Ré, residente na Av. Miguel Dahma, nº 1000, Casa 397, CEP 13565-814, São Carlos – SP, conforme carta precatória autuada sob nº 4008338-75.2026.8.26.0100; **Sônia Helena Hildebrand**, CPF nº 020.546.198-09, sócia administradora da empresa Ré, residente na Fazenda Santo Antônio, Estrada Municipal 080, km 02, Leme – SP, conforme certidão do Oficial de Justiça constante no id.316145104 da Execução Fiscal nº 5000018-69.2018.4.03.6115;
- Fls. 279 – 12/03/2026 – Ato Ordinatório para que providencie a parte requerente o recolhimento da taxa para diligências dos oficiais de justiça;
- Fls. 282/283 – 16/03/2026 - Resposta ofício da Claro;
- Fls. 286/291 – 24/03/2026 - Petição de LASPRO CONSULTORES LTDA., requerendo a juntada das guias anexas à petição referentes às taxas de oficial de justiça e de expedição de cartas com aviso de recebimento;
- Fls. 292 – 25/03/2026 – Despacho para que seja expedido cartas e mandado de citação, conforme requisitado em fls. 286/291;
- Fls. 295/296 – 26/03/2026 - Carta de citação;
- Fls. 297/298 – 26/03/2026 – Mandado de citação;
- Fls. 301/302 – 30/03/2026 – Petição de LASPRO CONSULTORES LTDA., requerendo a juntada de substabelecimento;
- Fls. 303 – 06/04/2026 – Mandado de citação;
- Fls. 304 – 06/04/2026 – Mandado Cumprido Positivo;
- Fls. 305/306 – 10/04/2026 – Aviso de Recebimento;
- Fls. 307 – 17/04/2026 – Certidão informando que decorreu o prazo sem haver manifestação da Requerida, quanto ao mandado cumprido positivo em fls. 304;

- Fls. 308 – 28/04/2026 - Certidão informando que decorreu o prazo sem haver manifestação da Requerida, quanto ao mandado cumprido positivo em fls. 306;
- Fls. 309 – 28/04/2026 – Ato Ordinatório para que se manifeste a requerente em termos de prosseguimento;
- Fls. 312/327 – 30/04/2026 – Petição de LASPRO CONSULTORES LTDA., requerendo pela aplicação dos efeitos da revelia em face da ré e a apreciação e deliberação do pedido de tutela de urgência de natureza cautelar formulado em fls. 133/135, a fim de que o crédito de natureza alimentar da autora seja resguardado;
- Fls. 328/333 – 12/04/2026 – Sentença que aplicou ao caso, os efeitos da revelia e **decretou a falência de HILDEBRAND ALIMENTOS LTDA.**, sediada na Rua Episcopal, Nº 1.983, Núcleo Residencial, na cidade de São Carlos, fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. Nomeou como Administradora Judicial: ANZ BRASIL - ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, representada pela Dra. Natália Zanata, situada na Rua Jair Martins Mil Homens, 500, Ed. Navarro Building, 6º andar, sala 605, São José do Rio Preto/SP, fone (17) 3229-3310, contato@anzbrasil.com.br que, em 48 horas juntará ao processo termo de compromisso devidamente subscrito. Para que a Administradora Judicial, proceda a arrecadação dos bens, documentos e livros (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (art. 139 e 140), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109 da LRF. Devera a Administradora Judicial, em 5 dias, a relação nominal de credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência; cumprir o disposto no artigo 104 da Lei 11.101/2005, apresentando à administradora judicial, referidas declarações por escrito, sob pena de desobediência. Para que seja publicado o edital, com o prazo de 15 dias para apresentações das habilitações de crédito ou impugnações. A determinação de expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, Receita Federal, etc.), autorizada a comunicação “on-line”, bem como à JUCESP; ao Bacen, através do sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; à Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida; ao Detran, através do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. Para que a administradora judicial encaminhe cópia da decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. determino de ofício a instauração de incidente de “classificação de crédito público”, devendo antes a Administradora Judicial apresentar relação das Fazendas Públicas credoras. Com a vinda das informações, intime-se interessada, no próprio incidente, para que em 30 dias apresente diretamente ao Administrador Judicial ou ao juízo a relação completa de seus créditos inscritos na dívida ativa, acompanhado de cálculos, classificação e informações sobre a situação atual. Para fins do cumprimento desta decisão, considera-se Fazenda Pública credora aquelas mencionadas no parágrafo acima e, também, aquela que conste na relação do edital previsto no artigo 99,

§1º da LFR ou que, após a intimação prevista no inciso XIII do mesmo dispositivo, alegue nos autos em 15 dias que possui créditos contra o falido;

- Fls. 342/343 – 13/05/2026 - E-mail encaminhado a Administradora Judicial quanto a nomeação nos autos;
- Fls. 347/348 – 13/05/2026 - E-mail com a resposta da Administradora Judicial;
- Fls. 349/351 – 14/05/2026 – Manifestação da Administradora Judicial, informando como endereço eletrônico específico para comunicação e recebimento de documentos: contato@anzbrasil.com.br e o website: www.anzbrasil.com.br, onde possui o espaço “Informações Processuais”, neste ambiente são veiculadas informações atualizadas do processo, com a opção de consulta às peças principais dos autos da falência, bem como, modelos que poderão ser utilizados pelos credores. E por fim, juntou o termo de compromisso da Administradora Judicial;
- Fls. 352/353 – 15/05/2026 – Bloqueio/Penhora online negativo SISBAJUD;
- Fls. 354/481 – 15/05/2026 – Comprovante do exercício de imposto de renda do ano de 2023;
- Fls. 482/596 – 15/05/2026 - Comprovante do exercício de imposto de renda do ano de 2024;
- Fls. 597/711 – 15/05/2026 - Comprovante do exercício de imposto de renda do ano de 2025;
- Fls. 712/713 – 15/05/2026 – Resposta RENAJUD com veículos em circulação em nome da empresa ré;
- Fls. 714/715 – 15/05/2026 – Relatório de consulta de Indisponibilidade de bens (CNIB);
- Fls. 716/737 – 18/05/2026 – Manifestação da Administradora Judicial requerendo a juntada das fotos e documentos anexos; a juntada aos autos do Relatório dos principais atos e andamentos do feito, disponível no website www.anzbrasil.com.br e por fim, a intimação dos sócios : (i) ELI JORGE HILDEBRAND, CPF n.º 982.835.538-87, residente na Rua Maestro João Seppe, nº 410, Jardim Paraíso, CEP 13561-180, São Carlos/SP; SONIA HELENA HILDEBRAND CARDINALI, CPF n.º 020.546.198-09, residente na Fazenda Santo Antônio, Estrada Municipal 080, km 02, Leme/SP e HELIO RODOLFO HILDEBRAND, CPF n.º 089.132.908-04, residente na Av.Miguel Dahma, n.º 1000, Casa 397, CEP 13565-814, São Carlos/SP, para que informem o local onde os veículos estão localizados. Anexo à petição juntou o relatório de andamentos dos autos;
- Fls. 742/747 – 22/05/2026 – Mandado de intimação aos sócios;

- Fls. 748/750 – 25/05/2026 – Manifestação da Administradora Judicial informando que foi encaminhado cópia da decisão aos órgãos competentes, conforme sentença de fls. 328/333 e informando que permanece a disposição para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário;
- Fls. 751/754 – 01/06/2026 – Resposta ofício B3 S.A – Brasil, Bolsa Balcão, informando que foram adotadas as providências em atenção ao ofício expedido nos autos;
- Fls. 755/756 – 01/06/2026 – Mandado de oficial de justiça cumprido positivo;
- Fls. 757/809 – 01/06/2026 – Petição de HILDEBRAND Alimentos LTDA., requerendo sua habilitação nos autos e comunicando a interposição de Agravo de Instrumento com pedido de Tutela Recursal Antecipada. Requerendo por fim, a habilitação do advogado FÁBIO JOSÉ RIBEIRO, OAB/SP nº 329.336, no cadastro processual, para que todas as intimações sejam realizadas exclusivamente em seu nome; a juntada da cópia do Agravo de Instrumento interposto e do respectivo recibo de distribuição, para ciência deste Juízo, nos termos do art. 1.018 do CPC; o registro de que o Agravo de Instrumento foi distribuído perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sob nº 2138509-66.2026.8.26.0000; o exercício do juízo de retratação, nos termos do art. 1.018, §1º, do CPC, para reconsiderar a sentença agravada e afastar a decretação da falência, ou, ao menos, suspender seus efeitos materiais até reexame da existência de ativo judicializado, da penhora no rosto dos autos e da suficiência da certidão prevista no art. 94, §4º, da Lei nº 11.101/2005;
- Fls. 810/816 – 01/06/2026 - Manifestação da Administradora Judicial informando quanto as diligências realizadas em cumprimento da sentença de quebra em fls. 328/333 e requerendo a juntada das fotografias e demais documentos comprobatórios anexos, com o reconhecimento das diligências realizadas para tentativa de intimação dos sócios da falida; a expedição de MANDADO DE INTIMAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA em face de SONIA HELENA HILDEBRAND CARDINALI, CPF nº 020.546.198-09, no endereço Fazenda Santo Antônio, Estrada Municipal 080, Km 02, Leme/SP, para que seja cientificada da sentença de quebra e intimada a cumprir as obrigações previstas no artigo 104 da Lei nº 11.101/2005; a expedição de MANDADO DE INTIMAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA em face de HELIO RODOLFO HILDEBRAND, CPF nº 089.132.908-04, no endereço Avenida Miguel Dahma, nº 1000, Casa 397, Jardim Guanabara, CEP 13565-814, São Carlos/SP, para que seja cientificado da sentença de quebra e intimado a cumprir as obrigações previstas no artigo 104 da Lei nº 11.101/2005;
- Fls. 817/820 – 02/06/2026 – Petição da União manifestando ciência da sentença de fls. 328/333 e informando que a falida tem débitos consolidados a data presente, inscritos em dívida ativa da União no montante de R\$ 2.480.289,18 e pugnando pela instauração de ofício ou pela Administração Judicial a partir da manifestação processual, em autos judiciais em apartado, incidente de classificação de crédito público específico para a União;

- Fls. 821/822 – 03/06/2026 – Decisão que manteve a sentença pelos seus próprios fundamentos e intimou a falida, na pessoa do seu patrono, para apresentar à Administradora Judicial, em 05 dias, a relação nominal de credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, apresentar à Administradora Judicial referidas declarações por escrito e que seja instaurado o incidente de “classificação de crédito público” para apuração de seus créditos;
- Fls. 826 – 08/06/2026 – Certidão informando que incidente de classificação de crédito público de nº 0000142-44.2026.8.26.0373, conforme determinação de fls. 821/822. Certifico, ainda, que a Fazenda Nacional foi intimada no próprio incidente;
- Fls. 829/1.751 - 08/06/2026 - Pedido de Habilitação de Hélio Rodolfo Hildebrand, na qualidade de terceiro interessado juridicamente, apresentando defesa de sócio interessado com pedido de nulidade de atos processuais e afastamento de responsabilização pessoal, em face do pedido de falência ajuizado por Laspro Consultores LTDA., e requerendo reconhecimento da nulidade da citação realizada na pessoa de Sônia Helena Hildebrand Cardinali, porque a Requerente tinha pleno conhecimento por força do processo nº 4000575-37.2013.8.26.0566 e do acordo homologado, que a administração da Hildebrand Alimentos sempre foi exercida exclusivamente pelo sócio Eli Jorge Hildebrand; a declaração de nulidade da revelia e de todos os atos processuais subsequentes à citação, especialmente da sentença que decretou a falência, com reabertura do prazo de defesa à pessoa legitimada a representar a sociedade; a total improcedência do pedido de falência, reconhecendo-se a inadequação do uso do processo falimentar como execução forçada ou meio de pressão para recebimento de crédito individual; o reconhecimento de que a autora não comprovou, de forma idônea, a execução frustrada nos termos do art. 94, II e §4º, da Lei nº 11.101/2005, especialmente diante da existência de ativo judicializado, penhora no rosto dos autos e medidas executivas ainda úteis; o reconhecimento de que a Requerente, na qualidade de administradora judicial, foi negligente ao deixar de promover medida executiva/cobrança em favor da Hildebrand Alimentos contra a empresa Orange, contribuindo para a crise que agora invoca como fundamento do pedido falimentar; e caso não seja desde logo julgada improcedente a demanda, a suspensão dos efeitos da falência e a reabertura da instrução para apuração: (g.1) da validade da citação; (g.2) da administração societária vigente após o acordo homologado; (g.3) da existência e utilidade dos ativos judicializados; (g.4) da omissão da autora quanto à cobrança do crédito contra a Orange; e (g.5) da efetiva presença dos requisitos do art. 94, II, da Lei nº 11.101/2005;
- Fls. 1.752 – 09/06/2026 – Ato Ordinatório intimando a parte Hélio Rodolfo Hildebrand para regularizar a sua representação processual, juntando aos autos procuração devidamente assinada, de forma física ou eletrônica, com respectivo recibo;
- Fls. 1.753/1.781 – 09/06/2026 - Pedido de Habilitação de Sonia Helena Hildebrand, na qualidade de terceira interessada juridicamente, apresentando defesa de sócia interessada com pedido de nulidade de atos processuais e afastamento de responsabilização pessoal, em face do pedido de falência ajuizado por Laspro Consultores LTDA., e requerendo o reconhecimento da nulidade da citação realizada na pessoa da peticionante, porque a Requerente tinha pleno conhecimento por força do processo nº 4000575-

37.2013.8.26.0566 e do acordo homologado, que a administração da Hildebrand Alimentos sempre foi exercida exclusivamente pelo sócio Eli Jorge Hildebrand; a declaração de nulidade da revelia e de todos os atos processuais subsequentes à citação, especialmente da sentença que decretou a falência, com reabertura do prazo de defesa à pessoa legitimada a representar a sociedade; a total improcedência do pedido de falência, reconhecendo-se a inadequação do uso do processo falimentar como execução forçada ou meio de pressão para recebimento de crédito individual; o reconhecimento de que a autora não comprovou, de forma idônea, a execução frustrada nos termos do art. 94, II e §4º, da Lei nº 11.101/2005, especialmente diante da existência de ativo judicializado, penhora no rosto dos autos e medidas executivas ainda úteis; o reconhecimento de que a Requerente, na qualidade de administradora judicial, foi negligente ao deixar de promover medida executiva/cobrança em favor da Hildebrand Alimentos contra a empresa Orange, contribuindo para a crise que agora invoca como fundamento do pedido falimentar; caso não seja desde logo julgada improcedente a demanda, a suspensão dos efeitos da falência e a reabertura da instrução para apuração: (g.1) da validade da citação; (g.2) da administração societária vigente após o acordo homologado; (g.3) da existência e utilidade dos ativos judicializados; (g.4) da omissão da autora quanto à cobrança do crédito contra a Orange; e (g.5) da efetiva presença dos requisitos do art. 94, II, da Lei nº 11.101/2005;

- Fls. 1.782/1.811 – 16/06/2026 – Petição de Hildebrand Alimentos LTDA., informando cumprimento das determinações de fls. 821/822 e informando que encaminhou à Administradora Judicial, a relação geral de credores, bem como a declaração preliminar de informações disponíveis para fins do art. 104 da Lei 11.101/2005; informou que juntou aos autos o comprovante de envio à Administradora Judicial, bem como os documentos anexos que instruem a manifestação e requereu que, caso a Administradora Judicial entenda necessária alguma complementação documental ou declaração pessoal dos representantes legais da falida, que sejam indicados de forma objetiva os pontos a esclarecer, a fim de permitir resposta;
- Fls. 1.812/1.813 – 17/06/2026 – Resposta ofício dos Correios informando que todas as correspondências destinadas à requerida serão reexpedidas para o endereço da Administradora Judicial, ANZ BRASIL – Administração Judicial;
- Fls. 1.814 – 18/09/2026 – Ato Ordinatório que abriu vista à Administradora Judicial acerca da petição apresentada pela falida em fls. 1.782/1.811.